



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

Novo Número do Contrato: 05/2024-UFS

CONTRATO Nº 103/2023

Processo nº 23113.012943/2023-16

Unidade Gestora: FUFUS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE E A ENGINEERING  
SIMULATION AND SCIENTIFIC  
SOFTWARE LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Av. Gov. Marcelo Deda Chagas, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001 - 04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniانو de Santana Filho, portador da Cédula de Identidade nº 0648339688 – SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante designada UFS ou **CONTRATANTE** e a **ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA**, localizada na Rua Orlando Phillipi, 100, Edifício Tecplan Office1º andar, CEP 88032-700, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.796.437/0001-83, neste ato representada por Fernanda Grazielle Cruz, Portadora da Cédula de Identidade nº 5776973 SESP/SC e CPF nº 009.845.979-13, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.012943/2023-16-UFS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90071/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento do Produto ANSYS Academic Teaching Mechanical and CFD para atender as necessidades do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
1	Contratação de 1 Pacote com 50 Licenças Vitalícias do software ANSYS Academic Teaching Mechanical and CFD, incluindo 1 ano de TECS (Technical Enhancements and Customer Support).	27472	Unid.	1 pacote com 50 Licenças.	1.199,52 por licença	59.976,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 59.976,00</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 O preço global para o fornecimento dos serviços referidos na Cláusula Primeira será de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais), o qual será pago em parcela única, após a entrega dos serviços, conferência e sua aceitação.

2.2 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 170342; Fonte 1051000121; Natureza da Despesa 4490.40, em razão de que foi emitida a Nota Orçamentária de Empenho nº 1019/PROAD, no valor de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais).

2.3 – Somente serão pagos os serviços efetivamente recebidos e aceitos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos serviços, desde que aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.2 - Antes de ser efetuado o pagamento à Contratada, será consultado pelo SICAF, via "ON- LINE", a situação cadastral do fornecedor, inclusive a **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo os resultados impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em "ON-LINE" ou na **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT até que a situação seja regularizada pela contratada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

4.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.1.2 - Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

### **4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.2.1 - Disponibilizar, via download, 50 Licenças Vitalícias do software ANSYS Academic Teaching Mechanical and CFD, bem como o fornecimento, via download, de eventuais atualizações, se houver, desse software no período de vigência contratual;

4.2.2 – Disponibilizar Suporte Técnico durante a vigência do contrato, nos termos de sua proposta comercial, que faz parte integrante deste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços pelo gestor do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos anuais ou menores, de forma sucessiva até o limite máximo de 04 (quatro) anos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Em caso de prorrogação é permitido o reajuste anual com base no ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. Devido ao baixo valor e complexidade do serviço;

8.1.2. A garantia do serviço é a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto ou, ainda, o atraso na entrega sujeita a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

9.2. A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 9.2.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato (art. 138 da Lei n. 14.133/2021).

§ 1o. O presente contrato será extinto unilateralmente pelo CONTRATANTE se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas na Lei n. 14.133/2021.

§ 2o. A extinção será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos da mesma lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 90071/2023** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1. A entrega dos serviços será realizada remotamente, disponibilizando-se as licenças para instalação e utilização via download.

14.2. O recebimento será feito nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução deste instrumento será exercida pelo **Sub-chefe do Departamento de Engenharia Mecânica -DMEC, Prof. Dr. Alexandre Carlos Rodrigues Ramos**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência à CONTRATANTE de todas as infrações da CONTRATADA.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju/SE para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Valter Joviniano de Santana Filho  
Reitor da Universidade Federal de Sergipe  
CONTRATANTE

Fernanda Grazielle Cruz  
Representante da ESSS  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 21/12/2023, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Grazielle Cruz, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0383440** e o código CRC **F74DECDE**.